

PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social – FS, e dá outras providências.

EMENDA nº

Dê-se ao inciso VI do art. 6º do projeto a seguinte redação:

“Art. 6º
.....

VI – os percentuais, mínimo e máximo, de recursos a serem investidos por setor ou atividade econômica, garantidos os seguintes percentuais mínimo:

- a) de cinco por cento (5%) para atividades de pesquisa e desenvolvimento em alternativas energéticas renováveis;*
- b) de três por cento (3%) para atividades de manejo, proteção e conservação marinha;*
- c) de dois por cento (2%) para atividades de proteção, pagamento por serviços ambientais e desenvolvimento sustentável da região amazônica.*

.....

JUSTIFICAÇÃO

É de extrema importância garantir a aplicação de parte do montante anualmente resgatado do Fundo Social, na pesquisa, desenvolvimento e viabilização de mercados para as energias renováveis; na proteção e conservação do ambiente costeiro-marinho, onde a exploração de petróleo no pré-sal será intensificada; bem como na proteção e desenvolvimento sustentável da região amazônica.

No que se refere à questão energética, verifica-se que o setor é responsável por cerca de 30% das emissões atuais de gases de efeito estufa, representando emissões da ordem de 335 mil toneladas de carbono por ano. O Petróleo representa parcela considerável destas emissões, que tendem a ser ainda maiores com a exploração e produção do Petróleo no Pré-sal. Neste sentido é imprescindível o investimento em alternativas energéticas renováveis como forma de minimizar esta tendência de crescimento nas emissões e preparar o Brasil para uma economia baseada no baixo consumo de carbono.

No que se refere ao ambiente costeiro-marinho é sabido que este será o ecossistema que sofrerá os maiores impactos negativos da exploração de petróleo no pré-sal, sendo imprescindível que sejam garantidos recursos do Fundo Social, além das

demais fontes previstas em lei, para a proteção e conservação deste tão frágil e ainda desprotegido Ecossistema Brasileiro.

Quanto à questão amazônica, a garantia de aplicação de uma parcela, ainda que pequena, dos recursos provenientes do Fundo Social, apresenta-se como uma oportunidade única e tempestiva para viabilizar um novo modelo de desenvolvimento para a região e consolidar a posição brasileira de “potência econômica e ambiental”.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2009

Deputada Rebecca Garcia